



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 490

Projeto de Lei nº 20/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte Lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a intervenção do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas, o engenheiro civil Dr. Pedro Paulo Saboia Campos para superintender e administrar as obras de reforma e ampliação da rede de esgoto da cidade com os vencimentos de CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais.

Artº 2º)- O prazo de duração do contrato em apreço tem o seu término fixado para 15 de julho de 1961.

§ Único)- Em caso de circunstâncias extraordinárias e imprevistas, o contrato de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo dilatado, ouvida a agrégia Câmara Municipal.

Artº 3º)- Os honorários de que trata o artº 1º, correrão por conta do empréstimo concedido pela Caixa Econômica do Estado para a execução dos citados serviços.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1960.

JOÃO AGGIO NETO

Presidente



Of. N.º

Handwritten signature/initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 29/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a interveniência do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o engenheiro civil Dr. Pedro Paulo Saboia Campos para superintender e administrar as obras de reforma e ampliação da rede de esgôto da cidade com os vencimentos de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º) O prazo de duração do contrato em apreço tem o seu término fixado para 15 de julho de 1961.

§ único) em caso de circunstâncias extraordinárias e imprevistas, o contrato de que trata esta lei poderá ter o seu prazo dilatado; ouvida a egrégia Câmara Municipal.

Art. 3º) os honorários de que trata o art. 1º, correrão por conta do empréstimo concedido pela Caixa Econômica do Estado para a execução dos citados serviços.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 1960

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 1960

Signature
(Dr. Mauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 1960

Aprovada em 2ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 1960



Of. N.º 5

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

29/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a intervenção do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o engenheiro civil Dr. Pedro Paulo Saboia Campos para superintender e administrar as obras de reforma e ampliação da rede de esgoto da cidade com os vencimentos de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º) O prazo de duração do contrato em apreço tem o seu término fixado para 15 de julho de 1961.

§ único) em caso de circunstâncias extraordinárias e imprevistas, o contrato de que trata esta lei poderá ter o seu prazo dilatado; ouvida a egrégia Câmara Municipal.

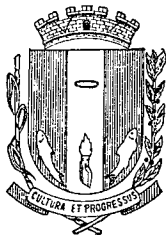
Art. 3º) os honorários de que trata o art. 1º, correrão por conta do empréstimo concedido pela Caixa Econômica do Estado para a execução dos citados serviços.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 1960

[Handwritten signature]
(Dr. Mauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º 605/60.-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO


Pirassununga, 30 de agosto de 1960

Senhor Presidente:

Tendo este Executivo procurado o Engenheiro conterrâneo Dr. Celson Ferrari para que continuasse responsável pela parte técnica dos serviços de esgotos sanitários da cidade e, como este profissional, à vista de um grande contrato de asfaltamento que firmou com o Governo Federal, não pode, infelizmente, aceitar as nossas gestões, proponho à egrégia Câmara Municipal a aprovação da propositura anexa, cujo mérito é o de contratar outro profissional, aliás, apresentado pelo próprio Dr. Ferrari.

Para melhor estudo do assunto junto minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o engenheiro proposto Sr. Dr. Pedro Paulo de Saboia Campos.

Saudações atenciosas


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Aggio Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER nº

Estudando, sob o aspecto legal e constitucional, o projeto de lei 29/60, esta Comissão de Justiça nada tem a opor.

Sala das Comissões, 8 de setembro 1960

Laurindo Cellin

Angélico Berretta



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. 6

PARECER nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei do Executivo de nº 29/60, que contrata engenheiro para superintender as obras de reforma e ampliação da rede de esgoto da cidade mediante ordenado mensal de cr\$. 25.000.00, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

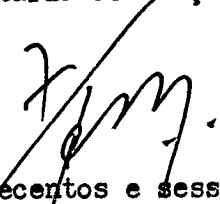
Sala das Comissões, 8 de setembro de 1960

Ivo Xavier Ferreira
Presidente

José de Oliveira Costa
Relator

Elias Mansur
Membro

Contrato de locação de serviços profissionais que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE PIRAÇUNUNGA e o ENGENHEIRO PEDRO PAULO DE SABOIA - CAMPOS, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS da Secretaria de Viação e Obras Públicas.



Aos seis dias do mês de Agosto de ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Piraçununga, na sala do Gabinete do Prefeito, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRAÇUNUNGA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO POZZI, o qual daqui por diante denominar-se-á simplesmente "MUNICÍPIO" e, de outro lado, o Engenheiro PEDRO PAULO DE SABOIA CAMPOS, - portador da carteira profissional N° 11.704/D, da 6ª Região, estabelecido à Rua Cristóvam Colombo N° 63, 7° andar, sala 704, na cidade de São Paulo, neste ato denominado simplesmente "ENGENHEIRO", e, interveniente o DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, daqui por diante denominado simplesmente "DOS", neste ato representado pelo seu Diretor Geral Engenheiro Nilde Ribeiro dos Santos, ficou justo e contratado o seguinte:

- 1 -

O "MUNICÍPIO" indo administrar diretamente as obras de construção de parte da rede de esgotos sanitários da cidade, avaliados em CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a serem executados com parte do financiamento de CR\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros) concedido pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, conforme escritura lavrada aos 9 dias do mês de junho de 1958, contrata os serviços profissionais do "ENGENHEIRO" para, na qualidade de responsável técnico executar as referidas obras de acordo com os estudos e projetos aprovados pelo "DOS", e sob a fiscalização da Secção de Obras da Divisão de Obras do D.O.S.

- 2 -

As normas estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 28.487 de 24-5-1957 serão consideradas parte integrante do presente contrato.

- 3 -

As obras serão iniciadas no prazo de 15 (quinze) dias e concluídas em 10 (dez) meses, ambos contados a partir da Ordem de Serviço que nesse sentido tenha sido expedida pelo "DOS".

PARAGRAFO UNICO : Os prazos de inicio e conclusão das obras poderão ser prorrogados em caso de circunstâncias extraordinárias e imprevistas, comprovadas pelo "DOS" e aceitas pelo "MUNICÍPIO". A prorrogação só poderá ser concedida quando requerida pelo "ENGENHEIRO" antes de findos os aludidos prazos.

- 4 -

No desempenho da atribuição referida na clausula - 1 - , caberão ao "ENGENHEIRO" os seguintes encargos :

- a) - Organizar o cronograma dos trabalhos obedecendo o disposto na clausula -3 - e submetê-lo previamente à aprovação do "DOS" ;
- b) - Elaboração prévia dos estudos complementares ainda necessários , de acordo com a orientação do "DOS" ;
- c) - Direção técnica dos serviços ;
- d) - Levantamentos topográficos necessários para detalhes das obras e locação das mesmas ;
- e) - Organizar a instalação e manutenção de escritório junto às obras , no qual deverão existir todas as plantas e elementos elucidativos - necessários à fiscalização do "DOS" ;
- f) - Organizar o almoxarifado das obras admitindo e dirigindo o - apropriador, o almoxarife e o apontador mencionados no artigo 19 das normas - (decreto nº 28.487) ;
- g) - submeter ao exame do "DOS" , para efeito de recebimento todos os materiais e equipamentos a serem empregados nas obras;
- h) - Providenciar a substituição dos materiais recusados pela fiscalização , após a realização dos ensaios de recebimento;
- i) - Atender as disposições do "DOS" no que diz respeito às concorrências;
- j) - Orientar a Prefeitura Municipal na apresentação das prestações de contas , de acordo com a norma do "DOS" ;
- k) - Organizar os trabalhos de apropriação de materiais e de mão - de obra ; apresentar relatórios por ocasião das prestações de contas, relatando, entre outros, os trabalhos executados, a apropriação de material em estoque e do material aplicado com seus respectivos valores; terminada a obra , apresentar o cadastro e um relatório completo da mesma, com todos os elementos relativos à apropriação, inclusive coeficientes e conclusões;
- l) - Manter na obra a caderneta de ocorrência , na qual , constarão - todas as determinações dadas pela fiscalização;
- m) - Prestar ao "Município" e ao " DOS " toda e qualquer informação - que for solicitada;
- n) - Atender pessoalmente ao desenvolvimento das obras, nelas estando presente sempre que necessário e obrigatoriamente quando solicitado pela - Fiscalização ou pelo " MUNICÍPIO " .

- 5 -

O " MUNICÍPIO " obriga-se a pagar mensalmente ao " ENGENHEIRO ", a título de remuneração pelos serviços prestados, o salário de CR\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único:- as despesas de viagem e estadias correrão por conta exclusiva do " ENGENHEIRO ", sem que lhe caiba direito a qualquer indenização ou compensação da parte do " MUNICÍPIO " .

- 6 -

Por se tratar de obras a serem executadas no regime de Administração Direta da Prefeitura Municipal, as despesas com material, mão de obra, pessoal de escritório (apropriador, almoxarife e apontador), engenheiro responsável técnico e encargos sociais, serão pagos pelo " MUNICÍPIO " com o numerário do empréstimo concedido pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo para execução das obras de que trata este contrato.

- 7 -

O presente contrato será rescindido nos seguintes casos:

- a) - término das obras;
- b) - esgotamento da verba do empréstimo concedido pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo para execução das obras.
- c) - por falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- d) - em qualquer tempo, por outros motivos justificados, devidamente comprovados pelo " DOS ", sem que caiba ao " ENGENHEIRO " direito a qualquer indenização ou compensação da parte do " MUNICÍPIO ".

- 8 -

Ao " ENGENHEIRO " fica permitido requerer, com uma antecedência de - 30 (trinta) dias, a rescisão do presente contrato por motivos relevantes. Neste caso, caber-lhe-á o direito de perceber os salários a que fizer jus, correspondentes ao tempo de serviços prestados.

- 9 -

Quando o " MUNICÍPIO " rescindir o presente contrato, sem justa causa, prevista nas cláusulas anteriores, caberá ao " ENGENHEIRO " uma indenização no valor de 50% (cincoenta por cento) da remuneração a que teria direito, se os serviços prosseguissem até sua conclusão, tomando-se por base os salários e os prazos previstos neste contrato.

-10 -

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões suscitadas com fundamento neste contrato e que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, dactilografado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, e que também assinam. (Isento de selos de acordo com o artigo 15, § único, da Constituição Federal).

Piraçumunga, 6 de Agosto de 1960

Prefeito Municipal

Pedro P. Stamp

Engenheiro

Diretor Geral do D.O.S.

1a testemunha

2a testemunha